

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a instituição do Prêmio Saúde Voluntária e dá outras providências.

Fica instituído o Prêmio Saúde Voluntária, que acontecerá todos os anos, preferencialmente no mês de agosto, comemorando o mês do voluntário (Art. 1º); farão jus ao Prêmio Saúde Voluntária, pessoas que tenham se destacado na realização de serviços de saúde de forma voluntária (Art. 2º); consiste a honraria instituída por esta Lei na entrega dos seguintes prêmios: Placa de Honra ao Mérito; divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados (Art. 3º); a escolha dos premiados será feita através de uma Comissão da Câmara indicada pelo presidente (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 6º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição do Prêmio Saúde Voluntária, onde destaca-se o constante na Justificativa deste PDL:

O Poder Público apresenta prerrogativas legais para destacar através de honorarias pessoas que de fato contribuem para uma sociedade melhor, em uma atual crise institucional dos serviços médicos é fundamental dar destaque aqueles que dedicam de seu tempo para atender pessoas necessitadas.

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Apenas para efeito de informação
sublinha-se que está em vigência a Resolução infra destacada, de iniciativa de Edil desta Casa de Leis, a qual normatizou sobre matéria correlata a presente Proposição, **concessão de honraria ou homenagem**, inclusive disposições para composição de Comissão, com representantes designados pela Mesa Diretora, possibilitando assim levar a efeito a concessão do Prêmio, constituído de um Diploma, Educador Nota 10; dispõe a aludida Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Educador Nota 10 das Redes Públicas de Ensino de Sorocaba e dá outras providências.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de agosto de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica